

01-0254/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0254 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0254 / 2009

DE

22/04/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

NETINHO DE PAULA

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE CONSOLIDOU
A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS,
EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA
APERFEIÇOÁ-LA E NELA INCLUIR O EVENTO SAMBA DA LAJE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 25, 05, 2010

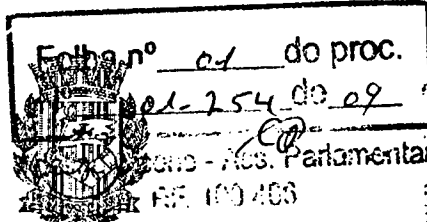
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:31:59

00000022633-51



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
22 ABR 2009
SGP.42

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 ABR 2009
Const. Sust. chg. Participativa
Educação, Cult. e Esportes
Sinonímia e Organização

Paulo Frange

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00254/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O "caput" do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos, anuais ou não, do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:" (NR)

Art.º 2º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o evento Samba da Laje realizado no âmbito da comunidade da Vila Santa Catarina todo último domingo de cada mês."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NETINHO DE PAULA
Vereador

16:42 22/04/2009 003767 - Protocolo Legislativo - SGP.22

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA - 100.406 - 100.406 - 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 2.414.109

Em 24/4/09

Ass: _____

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-2546 do 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, inicialmente, aperfeiçoar a lei que consolida a legislação municipal sobre datas comemorativas, eventos e feriados.

A atual legislação só faz referência às datas comemorativas, feriados e eventos anuais. Nesse compasso não teria sentido nela se incluir, por exemplo, a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República, posto que esse evento é realizado semanalmente.

A redação ora proposta permitirá que eventos semanais ou mensais, desde que significativos para a população, possam ser incluídos no Calendário Oficial do Município.

Por outro lado, a propositura visa oficializar um relevante evento realizado mensalmente, no âmbito da comunidade da Vila Santa Catarina, na Zona Sul, e que assume caráter cada vez mais importante como fenômeno cultural.

Trata-se, na realidade, da reunião de moradores da Vila Santa Catarina, que agrega cada vez mais pessoas de outros bairros, para uma animada e engajada roda de samba.

“Desde julho de 1997, as feijoadas com roda de samba são promovidas com a intenção de proporcionar um dia de alegria e descontração à comunidade, assim como divulgar um pouco da cultura do tradicional samba de roda.

“O repertório variado que vai desde Noel Rosa a Zeca Pagodinho, e os músicos com faixa etária inicial de 15 anos, jovens que respeitam e zelam o verdadeiro samba e que não se deixam contaminar pelo modismo, preservando o Samba Raiz, e as pastoras que marcam presença com suas vozes agudas.” A tudo isso se acrescenta a excelente feijoada feita por Dona Generosa, a líder da Laje. (Conforme dados contidos no site www.overmundo.com.br/agenda/samba-da-laje.)

Assim sendo, consideramos estar plenamente demonstrada a importância deste projeto de lei, motivo pelo qual pedimos seja ele aprovado pelos Vereadores desta Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-2541/09 24/4/2009 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/04/09

Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/04/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>29/04/09</u>	AS <u>15:30</u>
POR <u>[Assinatura]</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS.:

Pesquisa efetuada
29/04/09
Ariadne Marzão Tommasini
Técnico Administrativo
RF. 10.763

Sr(a). <u>Joaquim</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>30/4</u> /200 <u>9</u> .

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 — S.P. 28105109

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

a) Y Papel para Informação, rubricado como folha nº 04 do processo 254 de 2009

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para nova manifestação,
nos termos do art. 72 do Regimento Interno, conforme requerimento de fls. aprovado em
07.04.09.

São Paulo, 28 de maio de 2009

Marcella Falbo Giacaglia

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/5/09 às 13h
 RF 11120

Ap. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Relatar.
 Comissão de Constituição, Justiça e
 Participativa.
 17/108/09
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 18/08/09 AS 15h
 POR J. J. J.
 SAÍDA: 20/08 AS 16 h 00 ASS. J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 05 e folha de informação nº

em 27/8/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 1080
 Secretária



16 - PAR
16- 00757/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.

nº 01-254 de 20 09

Solange Rainone dos Santos
RF. 16.001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0254/09**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Netinho de Paula, que altera a redação do *caput* do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 e, também, inclui o evento Samba de Laje no calendário oficial do Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado todo último domingo de cada mês, na comunidade de Vila Santa Catarina, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

No mais, conforme se destaca da justificativa, versa a proposta sobre a promoção do lazer, mais especificamente, sobre a promoção das rodas de samba, que proporcionam descontração à comunidade e divulgam a cultura do tradicional samba de roda.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis e, consequentemente as altere, sempre que a questão social envolver algum interesse local, como é o caso em comento.

Neste diapasão, é certo que, nos termos do artigo 230 da LOM "é dever do Município apoiar, *e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.*" (g.n)

Veja que, se a própria LOM prevê a importância da promoção do lazer, nada impede que haja uma comemoração voltada para isso.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos

Pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 26/8/09

[Handwritten signatures and initials of the members of the Commission of Constitution, Justice and Participative Legislation]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/8/09

Pág. 63 e 68 Col. 34 e 1

Conferido

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 28/8/09

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28/08/09 às
MÔNICA R. A. PAIVA 10799
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Hato
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 10/9/09
Elizma
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
CLÁUDIO FONSECA
deferido na reunião oratória de: 14/6/09
Obs: o prazo para devolução é de 4 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue 1 juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha

n.º 061

Em 12/09/09

MÔNICA R. A. PAIVA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01272/2009

Folha nº 06 do proc.
nº 01-254 de 93
Mônica R. A. Paiva

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0254/09.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Netinho de Paula, que visa alterar a redação do *caput* do artigo 7º. da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o evento "Samba da Laje", realizado no âmbito da comunidade da Vila Santa Catarina todo último domingo de cada mês.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação entendeu que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar, considerando a relação direta com a preservação de tradições culturais internalizadas no "samba de raiz", bem como sua relação direta com a preservação de espaço de lazer para a referida comunidade, conferindo ao evento a capacidade de fortalecer a tecitura social local.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/10/09

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Jooji Hato - Relator

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Alfredinho

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Netinho de Paula

Ver. Claudinho de Souza

EDINA ALVES

Publicado no Diário Oficial

De 04/11/2009

pagina 206 coluna 3ª

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12/11/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16/11/09 às 12h00

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18/11/2009

Obs: o prazo para entrega do relatório é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador BISB

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 de fevereiro 2010

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07

Em 14/04/2010

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 01-254 de 20 09

Paulo Victor Pinheiro Ribeiro
Técnico Administrativo
RR 11335

16 - PAR
16- 00299/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 254/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir o evento "Samba da Laje", a ser realizado no âmbito da comunidade da Vila Santa Catarina, todo último domingo de cada mês.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/10.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gelson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00308/2010

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de: 05, 06, 07

Publicado no D.O.M. de: 17, 04, 2010

Página(s) 118 Folha(s) 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-23

São Paulo, 19 / 04 / 2010

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

19 ABR 2010

16:30 Horas

Sr. Anderson,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.
Em, 06.05.2010.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 06.05.2010.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue M juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas nº 079 19
Em 21/05/2010

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do processo
nº 01-254 de 2009
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 11 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01467/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 254/09, de autoria do Vereador Netinho de Paula, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

^{al}
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do processo
nº 01-254 de 2009
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 254/09). (Ver. Netinho de Paula – PC do B). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O “caput” do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos, anuais ou não, do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:” (NR) Art. 2º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “o evento Samba da Laje, realizado no âmbito da comunidade da Vila Santa Catarina todo último domingo de cada mês.” (NR) Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, MANOELA C. R. GRACIOTTI, Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 06 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do processo
nº 01-254 de 2009
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº DE DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos, anuais ou não, do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:" (NR)

Art. 2º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o evento Samba da Laje, realizado no âmbito da comunidade da Vila Santa Catarina todo último domingo de cada mês." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de maio de 2010.

O Presidente,

al
JCSS/ars

Folha nº 11 do processo
nº 01-254 de 2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.

12 MAI 2010

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



São Paulo, 11 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1467, de 11/05/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 254/09, de autoria do Vereador Netinho de Paula
(inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 76/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 01467/2010

Folha nº 12 do processo
nº 01-254 de 2009

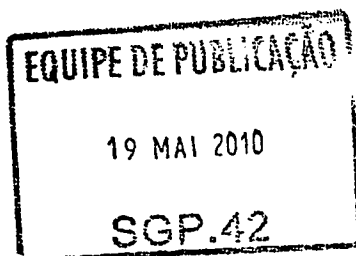
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

15 - DOCREC
15- 02091/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 254/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, tendo-lhe sido reservado o número 15.172.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.




GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.172

À SGP-23
Em 19/05/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19 MAI 2010
16:20 Horas

Sr. Anderson,

Juntar ao PL 254/09 o Of. ATL 76/10. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

19/05/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/05/2010


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01743/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.172, de 19 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 254/09, de autoria do Vereador Netinho de Paula.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.172 DE 19 DE MAIO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 254/09). (Ver. Netinho de Paula). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º O "caput" do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos, anuais ou não, do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:" (NR) Art. 2º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o evento Samba da Laje, realizado no âmbito da comunidade da Vila Santa Catarina todo último domingo de cada mês." (NR) Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 19 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.172 DE 19 DE MAIO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 254/09)
(VEREADOR NETINHO DE PAULA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para aperfeiçoá-la e nela incluir o evento Samba da Laje, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos, anuais ou não, do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:" (NR)

Art. 2º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o evento Samba da Laje, realizado no âmbito da comunidade da Vila Santa Catarina todo último domingo de cada mês." (NR)

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 05 / 2010
pagina 83 coluna 4ª ✓
Conferido: [Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

19

Folha nº 18 do processo
nº 01-254 de 2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

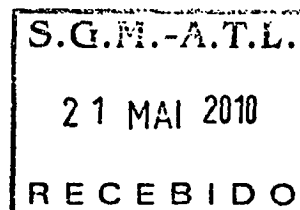


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1743, de 20/05/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.172, de 19/05/10,
promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao
Projeto de Lei nº 254/09, de autoria do Vereador Netinho de Paula.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.033.1.01
SGM/ATL



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 20 25, 25, 10
José Roberto Faria
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-254 de 2009 25/05/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 25/05/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702